



ESTATUTO

AOCEANO Associação Brasileira de Oceanografia

Índice

5	TÍTULO I - DA AOCEANO E DOS SEUS OBJETIVOS.....	2
6	CAPÍTULO I - Da AOCEANO.....	2
7	CAPÍTULO II - Dos Objetivos	2
8	TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO	4
9	TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL	5
10	CAPÍTULO I - Dos associados	5
11	CAPÍTULO II - Da categoria dos associados.....	5
12	CAPÍTULO III - Dos direitos, deveres e do desligamento dos sócios.....	6
13	TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO	9
14	CAPÍTULO I Dos Órgãos Sociais	9
15	CAPÍTULO II - Dos mandatos, da acumulação e da remuneração	23
16	TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL.....	23
17	CAPÍTULO I Das eleições dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.....	23
18	CAPÍTULO II - Das eleições do Conselho Fiscal.....	25
19	TÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	25
20	TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
21	CAPÍTULO I - Dos congressos, seminários, encontros e representações	28
22	CAPÍTULO II - Das publicações	29
23	CAPÍTULO III - Das Declarações de Habilitação Técnica.....	29
24	CAPÍTULO IV - Da dissolução.....	29
25	CAPÍTULO V - Do Estatuto	30
26	TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	30



TÍTULO I - DA AOCEANO E DOS SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - Da AOCEANO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Oceanografia também denominada **AOCEANO** é uma entidade com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na cidade de Balneário Camboriú, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 372, Sala 04, Praia dos Amores, Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, com CEP 88.331-510, constituída com o CNPJ sob o 90.221.151/0001-62, com registro no Cartório Borghetti, Comarca de Rio Grande RS, no Livro A nº 4, folha 83 V, sob número 1975572, fundada em 12 de abril de 1975, então denominada Associação Brasileira de Oceanólogos, constituída por tempo indeterminado, e regida pelo presente Estatuto com âmbito no território nacional.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da **AOCEANO** disporá sobre as normas de funcionamento dessa entidade.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 2º - A **AOCEANO** tem como principais objetivos:

- a) Representar os interesses dos profissionais oceanógrafos, definidos através da Lei nº 11.760, de 31 de julho de 2008, apoiando e incentivando sua atuação junto ao mercado de trabalho;
- b) Congregar os associados para a defesa e prestígio da classe e da profissão;
- c) Representar interesses da classe frente a setores públicos e privados, a entidades de classe, culturais ou técnicas;
- d) Emitir Declaração de Habilitação Técnica - DHT para sócios efetivos da AOCEANO em consonância com o especificado na Lei nº 11.760/2008;
- e) Promover e desenvolver a Oceanografia no Brasil;

TÍTULO I - DA AOCEANO E DOS SEUS OBJETIVOS



- 1
2 f) Estimular o estudo e o ensino da Oceanografia, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- 3
4 g) Solenizar a data oficial de fundação da AOCEANO, dia 12 de abril, e o Dia do Oceanógrafo, dia 08 de junho;
- 5
6 h) Zelar pela ética profissional e a educação científica e tecnológica;
- 7
8 i) Receber doações e contribuições de entidades públicas, autarquias, organismos nacionais, internacionais e empresas privadas para a manutenção e funcionamento da Associação Brasileira de Oceanografia AOCEANO, e atendimento a seus objetivos;
- 9
10 j) Instituir e gerenciar empreendimentos que objetivem auferir recursos para manutenção da AOCEANO em atendimento a seus objetivos;
- 11
12 k) Prestar assessoria técnica em assuntos relacionados à Oceanografia;
- 13
14 l) Estabelecer parcerias, convênios e contratos com instituições, públicas, privadas e do terceiro setor, com objetivo de estruturar a entidade e valorizar a ciência e o profissional oceanógrafo;
- 15
16 m) Promover e manter publicações de interesse Oceanográfico;
- 17
18 n) Estimular o desenvolvimento e o estudo da Oceanografia através de diversas ações, como instituição de prêmios, concursos, apoios institucionais, promoção de eventos, entre outros;
- 19
20 o) Manter atualizado o cadastro do quadro social;
- 21
22 p) Estimular atividades de caráter cultural, científico e tecnológico relacionadas à Oceanografia;
- 23
q) Promover Congressos, Encontros, Exposições, Conferências, Simpósios, Cursos, Debates e afins;



- 1 r) Manter contato com entidades congêneres e afins no Brasil e no exterior, de modo a
2 favorecer a troca de informações e experiências;
- 3 s) Promover intercâmbio e colaboração com entidades dedicadas ao ensino e à pesquisa
4 oceanográfica ou de interesse correlato, visando ao conhecimento e à disseminação
5 da informação no país;
- 6 t) Representar a sociedade civil nos fóruns públicos e privados;
- 7 u) Manifestar-se publicamente sobre temas relacionados à Oceanografia.

8 TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

9 **Art. 3º** - A **AOCEANO** tem patrimônio distinto dos seus associados, sendo constituído por
10 todos os seus bens móveis ou imóveis, títulos e produtos de doações e legados.

11 **Art. 4º** - Em caso de dissolução da **AOCEANO** o seu patrimônio será doado a uma entidade
12 técnica ou científica relacionada à Oceanografia e/ou a uma entidade de caridade, a critério
13 da maioria dos presentes na assembleia convocada especialmente para deliberar sobre a
14 dissolução da entidade.

15 **Parágrafo Primeiro** É expressamente vetado, sob qualquer pretexto, a destinação
16 do patrimônio da **AOCEANO** aos seus associados em razão da dissolução da entidade.

17 **Parágrafo Segundo** - O Conselho Administrativo em exercício na época da dissolução
18 ficará responsável pelo repasse do patrimônio da **AOCEANO** à(s) entidade(s)
19 escolhida(s).



TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - Dos associados

Art. 5º - Poderão fazer parte do quadro de associados da **AOCEANO** as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades relacionadas com a Oceanografia, ou que tenham interesses nessa temática, desde que em conformidade com os objetivos da **AOCEANO**.

CAPÍTULO II - Da categoria dos associados

Art. 6º - Poderão ser sócios da **AOCEANO** aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pelo Conselho Administrativo sendo classificados nas seguintes categorias:

1. Individuais:

a) Efetivos: aqueles que sejam graduados em curso superior de Oceanologia ou Oceanografia, assim como os profissionais que atendam o disposto no Art. 2º da Lei nº 11.760;

b) Estudantes: aqueles que sejam graduandos, regularmente matriculados em curso superior de Oceanologia ou Oceanografia;

c) Colaboradores: aquela pessoa física interessada nas atividades relacionadas com a Oceanografia;

d) Honorários: aquele que fazendo parte ou não do quadro efetivo da AOCEANO, seja agraciado pelo Conselho Deliberativo com essa condição, por merecimento, na prática de ação de relevante valor em favor da AOCEANO ou à Oceanografia no Brasil ou fora dele.

2. Coletivos:

- 1 a. **Colaboradores:** entidades públicas, privadas ou do terceiro setor que exercem
2 atividades relacionadas com a Oceanografia.

3 **CAPÍTULO III - Dos direitos, deveres e do desligamento dos sócios**

4 **Art. 7º** - São direitos dos sócios individuais efetivos:

- 5 a) Votar;
- 6 b) Ser votado;
- 7 c) Participar das Assembleias Gerais e das Assembleias das Seções Regionais a que
8 pertencem;
- 9 d) Participar das atividades e programas promovidos ou patrocinados pela AOCEANO,
10 de acordo com o regulamento de cada evento;
- 11 e) Ter acesso às dependências sociais da AOCEANO;
- 12 f) Ter acesso às informações documentais da AOCEANO;
- 13 g) Receber as publicações da AOCEANO;
- 14 h) Sugerir e estimular ações que promovam o desenvolvimento da AOCEANO;
- 15 i) Concorrer a cargos do Conselho Administrativo e das Seções Regionais ou à função
16 de membro do Conselho Deliberativo, desde que atenda aos critérios estabelecidos
17 neste Estatuto;
- 18 j) Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- 19 k) Convocar os órgãos deliberativos, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto)
20 dos Associados;



1 **Art. 8º** São direitos dos sócios individuais estudantes todos os direitos dos sócios individuais
2 efetivos, com exceção das alíneas a , "b" e i do Art. 7º.

3 **Art. 9º** - Os sócios individuais colaboradores e coletivos colaboradores têm todos os direitos
4 dos sócios individuais efetivos, com exceção das alíneas "a", "b" e i do **Art. 7º**.

5 **Art. 10º** - São deveres de todos os sócios:

6 a) Prestigiar a **AOCEANO** comparecendo às reuniões nacionais e regionais a que forem
7 convocadas;

8 b) Não se manifestar publicamente em nome da **AOCEANO** sobre assuntos cuja
9 competência seja da Direção e/ou dos Conselhos da **AOCEANO**;

10 c) Efetuar o pagamento de suas contribuições com pontualidade, de acordo com o
11 Regimento Interno da **AOCEANO**;

12 d) Ter conduta ética profissional;

13 e) Conhecer, respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Regimento e os regulamentos
14 dele emanados;

15 f) Cumprir com espírito público e consciência de seus deveres os mandatos para os quais
16 for eleito;

17 g) Manter atualizado seus dados cadastrais;

18 h) Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da
19 entidade.

20 **Art. 11** - Os sócios de qualquer categoria serão desligados do quadro social nos seguintes
21 casos:

22 a) Por pedido de desligamento, mediante expediente escrito, dirigido ao Conselho
23 Administrativo;



- 1 b) Pelo não pagamento da contribuição devida, transcorridos dois exercícios
2 consecutivos, mediante comunicação do Conselho Administrativo, só podendo ser
3 readmitido mediante solicitação por escrito e pagamento das contribuições devidas,
4 ficando a cobrança limitada a dois exercícios, conforme os valores vigentes;
- 5 c) Por motivo considerado grave, que ocorra em descumprimento dos deveres impostos
6 por este Estatuto, que impeçam ou dificultem os objetivos propostos no presente
7 instrumento;
- 8 d) Por motivos de natureza pública ou profissional que venham a comprometer as
9 finalidades, a dignidade e prestígio da AOCEANO ou de seus membros.

10 **Parágrafo Primeiro:** em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem
11 seus direitos, os associados poderão ser desligados da associação por decisão do
12 Conselho Administrativo, cabendo recurso de ofício ao Conselho Deliberativo, que
13 decidirá, por maioria de votos dos presentes, sobre o desligamento ou não do
14 associado, em reunião especialmente convocada para esse fim.

15 **Parágrafo Segundo:** A apreciação de violação cometida pelo associado deverá
16 ocorrer por uma comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido, onde o
17 associado, previamente notificado, defender-se-á. Não comparecendo o associado, ou
18 seu procurador, o processo correrá a revelia, sendo registrados os motivos da punição,
19 os argumentos de defesa, se for realizada, e a decisão sucinta proferida pela comissão
20 de ética.

21 **Art. 12** - Os sócios, enquanto em débito com a anuidade da **AOCEANO**, ficarão privados
22 dos direitos assegurados por este Estatuto.

23 **Art. 13** - Os sócios da **AOCEANO** não são solidária ou individualmente responsáveis pelas
24 dívidas da entidade.

25 **Art. 14** O Conselho Administrativo poderá conceder licença aos sócios adimplentes com a
26 Associação, mediante solicitação fundamentada do interessado.



1

2

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

3

CAPÍTULO I Dos Órgãos Sociais

4

Art. 15 A **AOCEANO** será regida na forma da lei e deste Estatuto e demais regimentos, tendo a seguinte organização:

5

6

I. Assembleia Geral: órgão superior de deliberação coletiva, composto por todos os filiados;

7

8

II. Conselho Deliberativo: órgão de deliberação colegiada, composto pelo presidente e secretário geral do Conselho Administrativo, por seis filiados individuais efetivos e eleitos, pelos presidentes das Seções Regionais e por conselheiros Natos assim reconhecidos;

9

10

11

12

III. Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização, composto por três titulares e três suplentes;

13

14

IV. Conselho Administrativo: órgão executivo, composto pelo Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Técnico-Científico, e mais dois suplentes conforme estabelecido no Art. 27;

15

16

17

V. Seções Regionais: composto por um Órgão Deliberativo e um Órgão Administrativo.

18

DA ASSEMBLÉIA GERAL

19

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão máximo da AOCEANO, é constituída pelos sócios que dela tenham direito a participar, devendo reunir-se e deliberar na forma deste Estatuto:

20

21

a) Ordinariamente até o final de cada ano, quando convocada pelo Conselho Administrativo, para discutir e deliberar sobre os atos desse próprio Conselho, bem como para examinar, discutir e aprovar os relatórios gerencial e contábil, baseado no relatório do Conselho Fiscal do exercício anterior;

22

23

24



1 b) Extraordinariamente, quando convocada pelos conselhos Deliberativo, Fiscal
2 ou Administrativo, para decidir sobre as matérias determinadas na convocação e
3 constantes do respectivo edital.

4 **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em
5 qualquer época do ano, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou 2/3 dos
6 membros do Conselho Administrativo, ou ainda, por 1/5 dos sócios individuais efetivos
7 em dia com a Associação.

8 **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados,
9 mediante anúncio, através de edital afixado na sede da **AOCEANO**, por circulares ou
10 outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, incluindo a
11 divulgação da pauta proposta.

12 **Parágrafo Terceiro:** A reunião da Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira chamada,
13 com a maioria dos associados adimplentes, e em segunda chamada, trinta minutos após,
14 com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria
15 simples de votos, salvo o disposto no parágrafo 5º deste artigo, no Art. 63º e demais
16 exceções previstas por este Estatuto.

17 **Parágrafo Quarto:** Será lavrada, pelo Secretário dos trabalhos da mesa da Assembleia,
18 ata que refletirá as decisões tomadas, lida e aprovada em plenária e que será assinada
19 pelo Presidente e pelo próprio Secretário.

20 **Parágrafo Quinto:** Assembleias Gerais Extraordinárias poderão decidir quanto às
21 alterações no Estatuto e destituição de algum membro do Conselho Administrativo ou
22 dos conselhos Deliberativo e Fiscal, para o qual é necessária concordância de 2/3 (dois
23 terços) dos presentes com condição de voto à Assembleia Geral especialmente
24 convocada para este fim.

25 **Parágrafo Sexto:** No caso uma Assembleia Geral Extraordinária ser convocada em data
26 próxima à da Assembleia Geral Ordinária, ambas poderão ocorrer na mesma data,



1 desde que a convocação seja efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis
2 e que o edital chame atenção para este fato, destacando a divulgação da pauta proposta.

3 DO CONSELHO DELIBERATIVO

4 **Art. 17** - O Conselho Deliberativo é o Poder representante dos associados, com a finalidade
5 de orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, pela observância às leis, a este Estatuto,
6 ao seu Regimento Interno e aos regulamentos que deles derivem.

7 **Art. 18** O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- 8 I. O Presidente e o Vice-Presidente Administrativo do Conselho Administrativo;
9 II. Seis (6) Conselheiros Eleitos com mandato de 3 (três) anos.
10 III. Os presidentes das Seções Regionais.

11 **Parágrafo Único** - Os membros natos citados nas alíneas I e II poderão tomar posse
12 a cada início de gestão desde que tenham cumprido pelo menos um mandato completo
13 destes cargos e, que estejam na situação de sócio adimplente e ativo há pelo menos
14 dois (2) anos.

15 **Art. 19** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 16 a) Eleger, por ocasião da primeira Reunião Ordinária, o seu Presidente e os Conselheiros
17 que comporão sua Mesa Diretora; 
18 b) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
19 c) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da AOCEANO e suas modificações;
20 d) Deliberar, no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e
21 prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o à aprovação da Assembleia
22 Geral; 

- 1 e) Aprovar o Orçamento e Planejamento Estratégico para o exercício seguinte, com base
 2 na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentadas pelo
 3 Conselho Administrativo;
- 4 f) Autorizar a realização de despesas extraorçamentárias;
- 5 g) Homologar, conhecer e/ou deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões em
 6 penalidades aplicadas a associados pelo Conselho Administrativo;
- 7 h) Examinar e pronunciar-se sobre caixa, fluxo de caixa anual, balanço e balancetes;
- 8 i) Autorizar ou delegar poderes ao Conselho Administrativo para a celebração de
 9 Contratos, Convênios, Acordos, Termos Aditivos e outros instrumentos;
- 10 j) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e sobre dúvidas
 11 quanto à aplicação de ambos;
- 12 k) Fixar, anualmente, as contribuições dos sócios e as transferências de recursos
 13 suplementares às Seções Regionais, quando necessário;
- 14 l) Determinar as publicações a serem distribuídas gratuitamente;
- 15 m) Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar
 16 membros dessas comissões;
- 17 n) Decidir sobre a criação de Seções Regionais, mediante proposta encaminhada ao
 18 Conselho Administrativo, nos casos de regiões que ainda não existam;
- 19 o) Deliberar sobre laudos e pareceres emitidos pelo Conselho Administrativo e/ou
 20 Comissões Especiais;
- 21 p) Aprovar a concessão de títulos honoríficos;



B

cef

[Signature]

- 1 q) Conceder licença aos seus membros, por período não superior a seis meses e,
2 somente por motivo relevante tal prazo poderá ser prorrogado, requerido, então,
3 aprovação por 2/3 dos membros presentes à reunião que tratar do assunto;
- 4 r) Sugerir as áreas de atuação do Conselho Administrativo;
- 5 s) Intervir na Diretoria da Seção Regional que não estiver promovendo de maneira
6 satisfatória o desenvolvimento das atividades da seção, viabilizando, no menor prazo
7 possível, eleições para a escolha da nova Diretoria da Seção Regional;
- 8 t) Autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor acima de 1.000 (um
9 mil) vezes a mensalidade dos associados da categoria de sócios individuais efetivos;
- 10 u) Autorizar o Conselho Administrativo a tomar empréstimos financeiros de valor que
11 ultrapassar, no montante, a 10% (dez por cento) da Receita Total anual, constante do
12 Orçamento da Associação, aprovado para aquele exercício.

13 **Parágrafo Primeiro** - O Regimento Interno da AOCEANO disporá sobre as atribuições
14 das funções dos membros do Conselho Deliberativo.

15 **Parágrafo Segundo** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez
16 por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

17 **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho Deliberativo deverão estar em dia com
18 suas obrigações de sócio.

19 **Art. 20** - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta de um presidente, um vice-
20 presidente e um secretário.

21 **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo serão
22 eleitos pelos conselheiros e poderão ser reeleitos para o exercício do mesmo cargo
23 apenas uma única vez.



1 **Parágrafo Segundo** - Caberá à Mesa Diretora coordenar as ações de atribuição do
2 Conselho Deliberativo, chamando às reuniões, propondo pauta para discussão,
3 registrando em ata as decisões e dando andamento devido às deliberações do
4 Conselho.

5 **Parágrafo Terceiro** - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por
6 semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

8 DO CONSELHO FISCAL

9 **Art. 21** - Os negócios e atividades da **AOCEANO** serão fiscalizados por um Conselho Fiscal,
10 constituído de três membros titulares e três suplentes, todos associados, eleitos entre os
11 membros do Conselho Deliberativo, observado o Art. 26 e os artigos 43 a 46.

12 **Parágrafo Primeiro**- Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer
13 cumulativamente cargos no Conselho Administrativo.

14 **Parágrafo Segundo**: Os membros do Conselho Fiscal deverão ser Sócios da
15 **AOCEANO** há, pelo menos, dois (2) anos em atividade.

16 **Parágrafo Terceiro**: Os membros do Conselho Fiscal deverão estar em dia com suas
17 obrigações de sócio.

18 **Art. 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e,
19 extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos três (3) dos
20 seus membros.

21 **Parágrafo Primeiro**- Em sua primeira reunião ordinária, os conselheiros elegerão,
22 dentre seus integrantes, um secretário para a lavratura das atas e um Presidente, este
23 incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

24 **Parágrafo Segundo**- As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda,



1 por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Administrativo, do Conselho
2 Deliberativo ou da Assembleia Geral;

3 **Parágrafo Terceiro-** Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na
4 ocasião, para dirigir os trabalhos;

5
6 **Art. 23** - Ocorrendo a vacância de três ou mais assentos no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Deliberativo eleger os substitutos.

7 **Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as operações, atividades e serviços da
8 **AOCEANO**, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, dentre outras, as
9 seguintes atribuições:

- 10 a) Conferir trimestralmente o saldo do numerário em caixa, verificando, inclusive, se o
11 mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Administrativo;
- 12 b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da
13 **AOCEANO**;
- 14 c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade
15 com os planos e decisões emanadas pelo Conselho Administrativo;
- 16 d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem, em volume,
17 qualidade e valor, às conveniências econômico-financeiras da **AOCEANO**;
- 18 e) Certificar se o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se há
19 vacância de cargos em sua composição;
- 20 f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- 21 g) Inteirar se o recebimento dos créditos atende ao princípio da regularidade e se os
22 compromissos são atendidos com pontualidade;
- 23 h) Averiguar se há problemas com empregados, quando existentes;



- 1 i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas
2 ou administrativas e quanto aos órgãos competentes;
- 3 j) Averiguar se os materiais, equipamentos e outros estão adequados e apropriadamente
4 conservados, e se os inventários periódicos ou anuais são conduzidos em
5 consonância com os regulamentos aplicáveis e com as deliberações do próprio
6 Conselho;
- 7 k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos trimestrais, o balanço e o relatório
8 anual do Conselho Administrativo, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia
9 Geral;
- 10 l) Dar conhecimento ao Conselho Administrativo das conclusões dos seus trabalhos
11 denunciando a este eventuais irregularidades constatadas, e convocando o Conselho
12 Deliberativo quando identificados motivos graves e urgentes que exijam tal decisão;
- 13 m) Convocar a Assembleia Geral sempre que forem constatados motivos graves,
14 quando o Conselho Administrativo ou o Conselho Deliberativo, mesmo que impelidos
15 para tanto, neguem-se a convocá-la nos termos deste Estatuto;
- 16 n) Conduzir o processo eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Administrativo, ou
17 constituir uma comissão para coordenar os trabalhos de eleição, proclamação e
18 posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, do Regimento
19 Interno, das Resoluções, decisões do Conselho Deliberativo, e/ou da Assembleia
20 Geral, observando este Estatuto.

21 **Art. 25** - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer
22 livros, contas e documentos, a empregados, a associados, independente de autorização prévia
23 do Conselho Administrativo, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento
24 das determinações deste órgão.

25 **Parágrafo Único** - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho
26 Deliberativo, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as
27 despesas por conta da AOCEANO.



1 **Art. 26** - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

2 I - os membros do Conselho Administrativo do mesmo mandato ou do anterior;

3 II - Além dos inelegíveis enumerados por este Estatuto, os parentes dos Conselheiros
4 do Conselho Administrativo até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os
5 parentes entre si até esse grau.

6
7 **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

8 **Art. 27** O Conselho Administrativo, que também poderá ser denominado Diretoria Nacional ,
9 é o poder de gerência das atividades da AOCEANO, observada as disposições estatutárias,
10 as deliberações das Assembleias e as diretrizes do conselho Deliberativo, constituído de 6
11 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Administrativo, 1 (um) Vice-
12 Presidente Financeiro, 1 (um) Vice-Presidente Técnico-Científico, e mais 2 (dois) membros
13 suplentes, que substituirão os titulares quando da vacância, a critério do Conselho de
14 Administração, todos eleitos na forma prevista no presente Estatuto.

15 **Parágrafo Primeiro**- O mandato dos membros será de 3 (três) anos, sendo admitida
16 reeleição ao mesmo cargo, por um único período subsequente.

17 **Parágrafo Segundo** - a ausência eventual do Presidente, não superior a 90 (noventa)
18 dias, assumirá o Vice-Presidente Administrativo; na falta deste, o Vice-Presidente
19 Financeiro; ou ainda, na falta deste, o Vice-Presidente Técnico-Científico.

20 **Parágrafo Terceiro** - O afastamento de qualquer membro do Conselho Administrativo,
21 por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na perda de mandato, ressalvado o
22 caso de licença fundamentada em motivo relevante, a critério do Conselho Deliberativo.

23 **Parágrafo Quarto** - Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será
24 considerada, para efeito de reeleição, quando inferior a um (1) ano.



1 **Parágrafo Quinto** - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por
2 trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

3 **Parágrafo Sexto:** Os membros do Conselho Administrativo deverão estar em dia com
4 suas obrigações de sócio.

5 **Art. 28** - No impedimento ou em caso de vacância ou renúncia de mais de três ocupantes dos
6 cargos do Conselho Administrativo, as funções deste órgão serão exercidas provisoriamente
7 pelo Conselho Deliberativo, até que, nos termos do artigo 27, o presidente do Conselho
8 Deliberativo, no prazo de 30 dias, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária e
9 apresentará os candidatos a fim de proceder à eleição dos substitutos, que deverão concluir o
10 mandato.

11 **Art. 29** - Compete ao Conselho Administrativo:

- 12 a) Administrar a **AOCEANO**, zelando pelos seus bens e interesses, dentro das normas
13 estatutárias;
- 14 b) Administrar a conta bancária, bem como todas as operações financeiras da
15 **AOCEANO**, sempre com assinatura em conjunto do Presidente e do Vice-Presidente
16 Financeiro;
- 17 c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral
18 e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- 19 d) Comunicar ao Conselho Deliberativo, qualquer infração à lei, a este Estatuto e aos
20 regulamentos deles decorrentes, por parte de qualquer associado;
- 21 e) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente:
- 22 1) Previamente à realização da Assembleia Geral Ordinária, a programação de
23 atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;



- 1 2) Até 30 de abril, o relatório circunstanciado de suas atividades, relatório gerencial e
2 contábil sobre o exercício anterior, devidamente assinadas por profissional
3 legalmente habilitado;
- 4 f) Propor ao Conselho Deliberativo, a realização de despesas não previstas no
5 Orçamento;
- 6 g) Autorizar "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo despesas urgentes não previstas
7 no Orçamento;
- 8 h) Pronunciar-se, sobre assuntos da alçada do Conselho Deliberativo, submetendo-os
9 para homologação na primeira reunião subsequente daquele Conselho;
- 10 i) Elaborar o balancete semestral e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal e ao Conselho
11 Deliberativo;
- 12 j) Fazer conhecer, no primeiro semestre de cada ano, o balanço geral e as prestações
13 de conta do exercício anterior, inclusive das Seções Regionais, e encaminhá-los ao
14 Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- 15 k) Apreciar propostas de admissão e exclusão de sócios;
- 16 l) Recusar a admissão de sócios, baseada neste Estatuto e nos regulamentos dele
17 decorrentes;
- 18 m) Apreciar relatórios e planos de trabalho das Seções Regionais, para fins de
19 consignação de dotações suplementares às mesmas;
- 20 n) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, com seu parecer, o relatório das eleições
21 realizadas no âmbito das Seções Regionais;
- 22 o) Manter um registro completo e atualizado dos sócios da AOCEANO;
- 23 p) Manter um registro completo e atualizado com as contribuições dos sócios;



- 1 q) Manter ativo e atualizado o sistema de controle de associados e de declarações de
2 habilitação técnica;
- 3 r) Organizar o congresso brasileiro de oceanografia conforme artigo 56:
- 4 s) Comunicar ao Conselho Deliberativo sobre a necessidade de alteração em sua
5 composição.

6 **Art. 30** - São atribuições do Presidente ou de seu substituto:

- 7 a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- 8 b) Convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;
- 9 c) Autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente
10 Financeiro;
- 11 d) Autorizar a contratação de serviços de terceiros e de funcionários para a **AOCEANO**;
- 12 e) Assinar convênios e contratos;
- 13 f) Delegar competências entre os membros do Conselho Administrativo.

14 **Parágrafo único** - O Regimento Interno da AOCEANO disporá sobre as atribuições das
15 funções dos demais membros do Conselho Administrativo.

16
17
18

DAS SEÇÕES REGIONAIS

19 **Art. 31** As Seções Regionais deverão promover as atividades que conduzam à consecução
20 dos objetivos da Associação e das diretrizes emanadas do Conselho Administrativo, na(s)
21 respectiva(s) Unidade(s) Federativa(s), sendo regidas por este Estatuto e demais regimentos,
22 tendo como poderes:

23 I Órgão Deliberativo



1 a) Assembleia Regional

2 II - Órgão Administrativo

3 a) Diretoria Regional.

4 **Parágrafo único:** o processo de criação das Seções Regionais será especificado pelo
5 Regimento Interno.

6 **Art. 32** - A Assembleia Regional, órgão máximo a nível regional, é constituída pelos sócios
7 que dela tenham direito a participar, devendo reunir-se e deliberar na forma deste Estatuto:

8 a) Ordinariamente, até o final de cada ano, para discutir e deliberar sobre os atos da
9 Diretoria Regional, para examinar, discutir e votar o relatório, as contas e o balanço
10 geral do exercício anterior, permitindo sua apreciação nas Assembleias Gerais
11 Ordinárias, nos termos do Art. 16, alínea a ;

12 b) Extraordinariamente, quando convocada para decidir sobre as matérias determinadas
13 na convocação e constantes de edital, sempre que houver o requerimento pelas
14 Diretorias das Seções ou por 1/5 dos seus membros que não estejam enquadrados
15 nos termos do Art. 11.

16 c) Assembleias Regionais não poderão decidir em direções opostas às emanadas pelas
17 Assembleias Nacionais e deverão prosseguir conforme Art. 16.

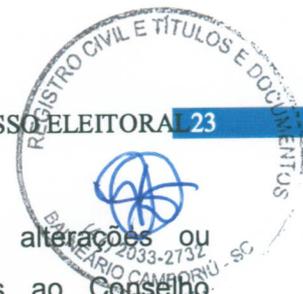
18 **Art. 33** - A Diretoria da Seção Regional será integrada exclusivamente por sócios individuais
19 efetivos.

20 **Parágrafo único** A Diretoria será constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-
21 Presidente, Secretário e Tesoureiro, e de, no máximo, Presidente, Vice-Presidente,
22 Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

23 **Art. 34** - Compete à Diretoria da Seção Regional:



- 1 a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia
2 Regional, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- 3 b) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Administrativo,
4 anualmente:
- 5 1) Até o final de setembro de cada ano, a programação de atividades e a
6 proposta orçamentária, através de um Planejamento Estratégico para o
7 exercício subsequente;
- 8 2) Até 30 de março, o relatório circunstanciado de suas atividades do ano
9 anterior, contendo o fluxo de caixa anual e o balanço;
- 10 c) Emitir pronunciamentos e participar de entendimentos de interesse nacional e tomar
11 decisões de interesse regional;
- 12 d) Propor ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Administrativo a realização de
13 despesas de caráter ordinário, não previstas no Orçamento;
- 14 e) Autorizar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo ,
15 despesas de caráter urgente não previstas no Orçamento;
- 16 f) Criar, na área de sua atuação, Comissões e Comitês Regionais, submetendo à
17 apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo;
- 18 g) Atuar junto ao Conselho Administrativo no sentido do atendimento dos objetivos do
19 Estatuto;
- 20 h) Licenciar membros da Diretoria com anuência do Conselho Deliberativo.
- 21 **Parágrafo Primeiro.** - O Regimento Interno da AOCEANO disporá sobre a atribuição de
22 funções dos membros da Diretoria Regional, além do disposto neste Estatuto.



1 **Parágrafo Segundo.** - As Seções Regionais poderão sugerir alterações ou
2 complementações do Regimento Interno a serem apresentadas ao Conselho
3 Deliberativo.

4 **CAPÍTULO II - Dos mandatos, da acumulação e da remuneração**

5 **Art. 35** - Os mandatos de todos os membros eleitos para o preenchimento dos cargos nos
6 Conselhos Fiscal, Deliberativo e Administrativo da AOCEANO e das Seções Regionais terão
7 a duração de 3 (três) anos.

8 **Parágrafo Primeiro** - Perderá o mandato o membro eleito que, durante o ano e sem
9 motivo justificado por escrito, faltar a duas (2) reuniões consecutivas, do órgão a que
10 pertencer.

11 **Parágrafo Segundo** Só serão aceitas as justificativas contidas nos artigos 473, 495 e
12 822 da CLT; Art. 6º da Lei nº 605/49; Art. 12 do Decreto nº 27.048/49; Lei nº 4.737/65;
13 Art. 10, 11, § 1º da Constituição Federal/1988; Art. 419, parágrafo único do CPC; e
14 artigos 430 e 434 do CPP e outras justificativas aprovadas pelos membros presentes
15 nas reuniões do Conselho Deliberativo;

16 **Art. 36** Será permitido o acúmulo de cargos apenas no Conselho Deliberativo.

17 **Art. 37** - Os membros para exercerem função nos órgãos que compõem a estrutura da
18 **AOCEANO** não receberão qualquer tipo de remuneração.

19 **TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL**

20 **CAPÍTULO I Das eleições dos Órgãos Deliberativos e Administrativos**

21 **Art. 38** - As eleições para o preenchimento dos cargos nos órgãos Deliberativo e
22 Administrativo da **AOCEANO** serão realizadas pelo voto direto e secreto dos seus associados,
23 com cédula de votação ou por sistema eletrônico via internet, vetado o voto por procuração.

24 **Parágrafo Primeiro** - As eleições serão gerais (Conselho Deliberativo e Conselho
25 Administrativo) e locais (diretorias das Seções Regionais) e se realizarão



1 simultaneamente em todo o território nacional, até o final do mês de novembro dos anos
2 eleitorais, nos termos do Art. 24, item n , com a participação restrita dos associados
3 habilitados a votar, para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Administrativo
4 e das Diretorias das Seções Regionais.

5 **Parágrafo Segundo** - No caso de criação ou reativação de Seções Regionais, as
6 primeiras eleições poderão não coincidir com as demais, mas o mandato dos seus
7 membros eleitos expirará na mesma data de todos os demais Órgãos Sociais da
8 **AOCEANO**, assegurada que se tornem contemporâneas.

9 **Parágrafo Terceiro** - Os mandatos eletivos só se extinguem com a posse dos
10 sucessores, que se dará imediatamente após a proclamação dos eleitos.

11 **Art. 39** - A reeleição dos membros dos órgãos deliberativos e administrativos da **AOCEANO**,
12 para o exercício do mesmo cargo em mandatos consecutivos, só será permitida uma única
13 vez.

14 **Art. 40** - Aos candidatos é vedado:

15 a) Inscrever-se em mais de uma chapa;

16 b) Concorrer a mais de um cargo em qualquer órgão.

17 **Parágrafo Único:** Somente será permitida a inscrição de candidatos a cargos dos
18 órgãos deliberativos e administrativos quando inscritos e adimplentes a pelo menos um
19 (1) ano no quadro social da **AOCEANO**.

20 **Art. 41** - Nos casos em que as eleições não tenham sido convocadas pelo Conselho Fiscal,
21 será designada Comissão Especial para coordenar o processo eleitoral, respectivamente, pelo
22 Conselho Deliberativo para as eleições gerais e pelo Conselho Administrativo, para as eleições
23 locais nas Seções Regionais.

24 **Art. 42** - A posse dos membros dos órgãos Deliberativo e Administrativo da **AOCEANO** dar-
25 se-á no primeiro dia do mês de janeiro.



CAPÍTULO II - Das eleições do Conselho Fiscal

Art. 43 A eleição do Conselho Fiscal será realizada na reunião de posse dos membros do Conselho Deliberativo, que elegerá entre seus representantes aqueles que o comporão.

Art. 44 Para a eleição do Conselho Fiscal, a participação dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser de 100%, podendo no caso de ausência justificada, o conselheiro votar por meio eletrônico.

Art. 45 Os candidatos serão eleitos em ordem de preferência dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 46 Somente estão aptos a concorrer a cargos do Conselho Fiscal os candidatos que atenderem às exigências deste Estatuto.

TÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 47 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 48 - Constituem rendas e recursos financeiros da **AOCEANO**:

- a) As importâncias recebidas dos sócios e as arrecadações, a qualquer título;
- b) As importâncias provenientes das vendas, taxas e demais importâncias decorrentes de suas publicações;
- c) As receitas oriundas de publicidade em seus meios de divulgação;
- d) As rendas provenientes de serviços técnicos ou administrativos, prestados ou resultantes de bens de sua propriedade, bem como os resultantes de Congressos ou outras promoções, por ela realizados;
- e) As importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;



- 1 f) As subvenções e auxílios provindos de dotações orçamentárias municipais, estaduais
2 ou federais e de entidades públicas, privadas ou do terceiro setor;
- 3 g) Quaisquer doações, legados ou repasses, de ordem extrajudicial ou judicial, que lhe
4 sejam destinados;
- 5 h) As importâncias provenientes das emissões de Declaração de Habilitação Técnica,
6 Certidões, Acervo Técnico e demais documentos emitidos na forma da Lei sob a
7 responsabilidade da **AOCEANO**;
- 8 i) Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial;
- 9 j) As aplicações no mercado financeiro, os títulos de sua propriedade e os depósitos
10 bancários;
- 11 k) As rendas oriundas de imóveis quando os possuir.

12 **Parágrafo Primeiro:** A Associação não distribuirá, entre seus sócios e associados,
13 conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais,
14 brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu
15 patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará
16 integralmente na consecução do seu objetivo social.

17 **Parágrafo Segundo:** No caso de dissolução **AOCEANO**, que se dará por deliberação
18 expressa de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença
19 mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites com as obrigações sociais, o Patrimônio
20 terá o fim que a Assembleia determinar, de acordo com a Legislação vigente e
21 respeitando o que indica o capítulo deste estatuto que trata da dissolução.

22 **Art. 49 - A AOCEANO** cobrará anualmente dos associados um valor de anuidade, que será
23 definido pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral até o final de cada ano.



1 **Parágrafo único** - o valor da anuidade do sócio coletivo será definido pelo Conselho
2 Administrativo conforme avaliação do capital social da empresa, orientado pelo
3 estabelecido no Art. 50, alínea d.

4 **Art. 50** - O valor estabelecido para a anuidade do sócio individual efetivo servirá de referência
5 para as demais categorias, como segue:

6 a) Sócio individual colaborador igual valor do sócio individual efetivo;

7 b) Sócio individual estudante um terço (1/3) do valor do sócio individual efetivo;

8 c) Sócio individual honorário - igual valor do sócio individual efetivo, porém de caráter
9 facultativo, ficando a contribuição a critério do associado;

10 d) Sócio coletivo colaborador valor correspondente de cinco (5) a dez (10) vezes o
11 cobrado para sócio individual efetivo, atendendo o especificado no parágrafo único do
12 Art. 49.

13 **Art. 51** - O Conselho Administrativo efetuará a cobrança da anuidade estabelecida pelo
14 Conselho Deliberativo, repassando até 50% do valor arrecadado em cada região para as
15 respectivas Seções Regionais, desde que, conste a necessidade de recursos na proposta
16 orçamentária e que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.

17 **Parágrafo único** - Em casos considerados especiais, o Conselho Deliberativo, poderá
18 autorizar, a qualquer momento, novos repasses ou alterar o valor de repasse aprovado.

19 **Art. 52** Os valores cobrados em atividades da **AOCEANO**, que venham a agregar renda,
20 serão definidos pelo Conselho Administrativo e referendados pelo Conselho Deliberativo.

21 **Art. 53** - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens a ele incorporados.

22 **Parágrafo único** - Havendo superávit, será o mesmo incorporado ao patrimônio da
23 Associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre as
24 Diretorias e ou associados.



1 **Art. 54** - As contas bancárias da **AOCEANO** serão movimentadas pelo Presidente e pelo Vice-
2 Presidente Financeiro.

3 **Art. 55** - A aprovação das contas do exercício anterior, pela Assembleia Geral, eximirá os
4 membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo de qualquer
5 responsabilidade, relativa a elas.

6 **Parágrafo único:** os bens intelectuais móveis ou imóveis, equipamentos do acervo
7 técnico ou bibliográfico só poderão ser alienados, hipotecados, penhorados, vendidos
8 ou trocados mediante votação da maioria dos participantes de Assembleia Geral
9 Extraordinária convocada especialmente para este fim, e desde que não haja por parte
10 de seus doadores a exigência de inalienabilidade.

11 TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12 CAPÍTULO I - Dos congressos, seminários, encontros e representações

13 **Art. 56** - Sob seus auspícios, e atendendo o regulamento próprio do Congresso Brasileiro de
14 Oceanografia, a **AOCEANO** fará realizar, no máximo a cada dois anos, o Congresso Brasileiro
15 de Oceanografia, com o intuito de promovê-lo, regulamentando-o, supervisionando-o e
16 dirigindo-o.

17 **Art. 57** - A **AOCEANO** poderá, também, promover ou coordenar Congressos, Seminários,
18 Simpósios e outros Encontros que digam respeito a assuntos ligados à Oceanografia.

19 **Art. 58** - A **AOCEANO** desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as resoluções
20 e recomendações dos Congressos, Seminários e Encontros que se desenvolverem sob sua
21 responsabilidade.

22 **Art. 59** A **AOCEANO** se fará presente através da representatividade de seus associados em
23 entidades de interesse da classe, junto a organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

**CAPÍTULO II - Das publicações**

Art. 60 - A **AOCEANO**, a critério do Conselho Administrativo, poderá editar um Boletim Informativo, como seu órgão de divulgação permanente e outras publicações, periódico ou não, de interesse da Oceanografia.

Parágrafo único - Para superintender estas atividades, o Conselho Deliberativo designará 3 (três) sócios para constituírem a Comissão de Publicação que será renovada sempre que o Conselho julgar conveniente.

CAPÍTULO III - Das Declarações de Habilitação Técnica

Art. 61 - A **AOCEANO** através do Conselho Administrativo, em conformidade com a legislação vigente, poderá emitir Declarações de Habilitação Técnica DHT aos sócios que dela têm direito.

Parágrafo Primeiro - Para superintender estas atividades, o Conselho Administrativo designará dois (2) membros, entre seus pares, para constituírem a Comissão de Declarações que será renovada sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - As Declarações de Habilitação Técnica serão emitidas exclusivamente a sócios individuais efetivos, graduados em Oceanografia ou Oceanologia, que atendam à Lei nº 11.760/2008, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo e referendadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - Da dissolução

Art.62 - A **AOCEANO** somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a que compareceram, pelo menos, 2/3 do total de sócios quites com a Associação, e pelo sufrágio de 2/3 dos sócios presentes nesta.

Parágrafo Primeiro - Decidida a dissolução, o patrimônio da **AOCEANO** será doado a uma entidade técnica ou científica, relacionada com a Oceanografia e/ou uma entidade



1 de caridade, a ser escolhida e aprovada pela maioria dos presentes, ainda na mesma
2 assembleia, a que se refere o Artigo.

3 **Parágrafo Segundo** - A Diretoria em exercício, na época da dissolução, ficará
4 responsável pela entrega do patrimônio da AOCEANO à entidade escolhida, na forma
5 do parágrafo anterior.

6 CAPÍTULO V - Do Estatuto

7 **Art. 63** - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação do Conselho Deliberativo,
8 referendada em Assembleia Geral em reunião cujo edital inclua tal finalidade, seguindo o
9 estabelecido no Art. 16, parágrafo 5°.

10 **Parágrafo único** - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer
11 associado, encaminhadas pela Seção Regional ao Conselho Administrativo, ou
12 diretamente a este, que as submeterá, com seu parecer, à apreciação do Conselho
13 Deliberativo.

14 **Art. 64** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, cumpridas as
15 formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

16 **Art. 65** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, referendados pelo
17 Conselho Deliberativo e aprovados *ad referendum* pela Assembleia Geral.

18 TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

19 **Art. 66** - Até a aprovação do Regimento Interno da AOCEANO, fica o Conselho Deliberativo
20 investido de poderes para decidir em assuntos de natureza regimental.

SANTO
NATO
STO



Balneário Camboriú/SC, 16 de abril de 2018.

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ

João Thadeu de Menezes

Presidente

João Thadeu de Menezes, brasileiro, oceanógrafo, casado, CPF nº 802.716.859-72, residente e domiciliado à Rua 1001, nº 4011 apartamentos 401, Centro, Balneário Camboriú/SC

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ

Moisés de Lemos

Vice-Presidente Administrativo

Moisés de Lemos, brasileiro, oceanógrafo, casado, CPF nº 006.012.119-01, residente e domiciliado à Rua Suécia, bloco A, apto. 301, Praia Brava, Itajaí/SC, CEP: 88306-790

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ

Marco Aurélio Bailon

Vice-Presidente Financeiro

Marco Aurélio Bailon, brasileiro, oceanólogo, casado, CPF nº 248.129.430-00, residente e domiciliado à Rua João Bauer Jr., nº 303, Cabeçudas, Itajaí/SC, CEP: 88306-480

Caroline Fontelles Ternes

2º Tabelionato Santos

Vice-Presidente Técnico Científico

Caroline Fontelles Ternes, brasileira, casada, oceanógrafa, CPF nº 023.620.049-61, residente e domiciliada à Rua 908, nº 40, Bloco B, apto. 703, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-582

Advogado



Rodrigo José Machado
OAB/SC 8639

2018.

Página 31

Rodrigo José Machado
OAB/SC 8639
CPF 556.367.059-72

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 004642 Data: 29/05/2018 Livro: 0007 Folha: 037
Registro: 007575 Data: 29/06/2018 Livro: A-043 Folha: 063
Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO SOCIAL 16.04.2018

Apresentante: MARCOS AURELIO DE SOUZA
Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FCT11306-MC18
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú, 29 de junho de 2018
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina